



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS  
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 21/2024.

Rolador, RS, em 08 de março de 2024.

*A Sua Excelência, a Senhora*

**MARIA ROSANTINA RAMOS DOS SANTOS**

*M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

*Nesta*

*Excelentíssima Senhora Presidente,*

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 19/2024, com a seguinte ementa:

*Inclui dispositivos nas Lei Municipais 1.985, 1.986 e 1.987 ambas de 26 de dezembro de 2023 e dá outras providências.*

O presente projeto de lei visa à autorização para o aumento da carga horária semanal dos contratos já efetivados para as funções de professor de anos finais de matemática, português e geografia. O aumento da carga horaria tem por objetivo suprir a carência de pessoal para atender na escola no período integral, o qual teve como Escola Piloto a Escola Municipal Santo Onofre e iniciou as atividades no presente exercício.

Em anexo segue Estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Solicito que o projeto seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, uma vez que as aulas já estão sendo realizadas em turno integral.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Atenciosamente,

**JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES**  
Prefeito



Projeto de Lei nº 19/2024.

*Inclui dispositivos nas Lei Municipais 1.985, 1.986 e 1.987 ambas de 26 de dezembro de 2023 e dá outras providências.*

(...)

**Art. 1º.** Ficam incluídos os seguintes dispositivos nas Lei Municipais 1.985, 1.986 e 1.987, ambas de 26 de dezembro de 2023;

I – Inclui o § 3º, no art. 1º da Lei Municipal 1.985, de 26 de dezembro de 2023, que trata da contratação temporária de um professor de anos finais do Ensino fundamental/Matemática, com a seguinte redação:

*“Art.1º. (...)*

*(...)*

*§3º – A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser aditivada para até 40 horas semanais, mediante a necessidade justificada do poder executivo.”*

II – Inclui o § 3º, no art. 1º da Lei Municipal 1.986, de 26 de dezembro de 2023, que trata da contratação temporária de um professor de anos finais do Ensino fundamental/Geografia, com a seguinte redação:

*“Art.1º. (...)*

*(...)*

*§3º – A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser aditivada para até 40 horas semanais, mediante a necessidade justificada do poder executivo.”*

III – Inclui o § 3º, no art. 1º da Lei Municipal 1.987, de 26 de dezembro de 2023, que trata da contratação temporária de um professor de anos finais do Ensino fundamental/Português, com a seguinte redação:

*“Art.1º. (...)*

*(...)*

*§3º – A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser aditivada para até 40 horas semanais, mediante a necessidade justificada do poder executivo.”*

**Art.2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2024.

(...)